



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA N. 02/2016

O Presidente da Seção de Direito Público,
Desembargador Ricardo Henry Marques Dip,
no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções, nos termos dos incisos IV e VIII do artigo 45, do Regimento Interno; **“processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção”** e, ainda, **“organizar os setores administrativo e técnico das respectivas Presidências”**;

CONSIDERANDO que o inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura a todos **“a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”**;

CONSIDERANDO o elevado número de recursos que, diariamente dirigidos ao excelso Supremo Tribunal Federal e ao eg. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos administrativos, sempre com objetivo de assegurar a devida celeridade processual;

CONSIDERANDO o inc. III, do § 5º do art. 1.029 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO que o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial pode conter-se em capítulo das próprias razões recursais ou por simples petição, desnecessário o manejo de ação cautelar autônoma para esse fim.

CONSIDERANDO o entendimento segundo o qual não há interesse processual para o manejo de ação cautelar autônoma visando à atribuição de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário (arg. Proc. n. 2049265-78.2016).

RESOLVE:


Artigo 1º - Fica revogado o "item" 7 do art. 1º da Portaria n. 01/2014.

Artigo 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 31 de março de 2016.


Ricardo Dip
Presidente da Seção de Direito Público